



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 81.243.735/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:36 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **63B3.5A36.DE5C.1B0F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48
NIRE nº 41300071977
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 04 de maio de 2021, às 08:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia.

2. **Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Giem Raduy Guimarães, Hélio Bruck Rotenberg, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago, Rafael Moia Vargas, Roberto Pedote e Marcel Martins Malczewski.

3. **Mesa:** Presidente: Alexandre Silveira Dias
Secretário: Anderson Prehs

4. **Deliberações:** Aberta a reunião e após a análise de informações e debates, os membros do Conselho de Administração de forma unânime:
 - a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

 - b) nos termos do art. Art. 14, (viii) do Estatuto Social, autorizaram a administração da Companhia a celebrar aditamento(s) ao Convênio para Abertura de Crédito Documentário de Importação nº 011/19 firmado com o Banco Votorantim S.A. (CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03), tendo por objetivo o aumento do limite das cartas de crédito, em moeda estrangeira, equivalente em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

 - c) aprovar a antecipação do término do atual mandato da Diretoria para a presente data e, nos termos do art. 14, (ii) e 15 do Estatuto Social: **(i)** reeleger o Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG

nº 1.217.176-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/ME sob nº 428.804.249-68, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Presidente* da Companhia; **(ii)** reeleger a Sra. **Marielva Andrade Silva Dias**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.673.216-8 (SSP/PR), inscrita no CPF/ME sob nº 450.779.329-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas*; **(iii)** reeleger o Sr. **Alvaro Luis Cruz**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de cédula de identidade civil RG nº 12.363.100-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 073.420.358-66, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional*; e **(iv)** reeleger o Sr. **Caio Gonçalves de Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade civil RG nº 18361008 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 269.126.688-52, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores*.

Os Diretores exercerão o mandato de 2 (dois) anos e tomarão posse assinando os respectivos termos de posse, na forma e no prazo do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo cumprir também o disposto no: §1º do art.147 e no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações; e no art.11 da Instrução CVM nº 358, bem como se sujeitarão à cláusula compromissória prevista no artigo 44 do Estatuto Social da Companhia.

- 5. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente.

(Certifico que o presente extrato confere com a ata original lavrada em livro próprio.)

Curitiba, 4 de maio de 2021.

Anderson Prehs
Secretário
OAB/PR 34.608



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDERSON HENRIQUE PREHS, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 034608, inscrito no CPF nº 00421193913, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00421193913	034608	ANDERSON HENRIQUE PREHS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 21:01 SOB Nº 20213072190.
PROTOCOLO: 213072190 DE 17/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103499944. CNPJ DA SEDE: 81243735000148.
NIRE: 41300071977. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2021.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE BENEDITO REGINALDO MILDEMBERGER, torna público que recebeu do IAT, a Licença de Instalação e serviços relacionados; serviços de cremação de produtos não especificados anteriormente, válida à Rua Santa Helena, 51, Centro, CEP 83.324-220 - PINHAIS/PR. **91456/2021**

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE A J.DIAS INDÚSTRIA QUÍMICA E CIA LTDA, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação e Detergentes instalada na Rua Pedro Gonshi, 189, Campo Pequeno, CEP 83404-450-município de Colombo - Estado do Paraná. - VALIDADE:17.05.2023. **91847/2021**

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA QUARTA QUÍMICA EIRELI, CNPJ nº 41.714.326/0001-68, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença Prévia, para Instalação de INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES DE ORIGEM VEGETAL, situada à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2046, Barracão D, CIC, CURITIBA, PR. **91614/2021**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA A ETRIP torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Simplificada para Coleta, Transporte de resíduos classe I, II A e B implantada a Rod. Celso Garcia Cid, 12.633, PR 445, Km 367- Londrina-PR. **91686/2021**

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA GB STRAPASSON E CIA LTDA, CNPJ 12.044.700/0003-29 torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de PINHAIS/PR, a Licença Simplificada para FARMÁCIA a ser implantada RUA MARIA ANTONIETA DOS SANTOS, 365 - MARIA ANTONIETA - PINHAIS/PR. **91460/2021**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA GB STRAPASSON E CIA LTDA, CNPJ 12.044.700/0001-67 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de PINHAIS/PR, a Licença Simplificada para FARMÁCIA a ser implantada RUA MARIA ANTONIETA DOS SANTOS, 365 - MARIA ANTONIETA - PINHAIS/PR. **91442/2021**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA GB STRAPASSON E CIA LTDA, CNPJ 12.044.700/0001-67 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de PINHAIS/PR, a Licença Simplificada para FARMÁCIA a ser implantada AV. IRAÍ, 916 - WEISSÓPOLIS - PINHAIS/PR. **91432/2021**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA GDX TRUCK COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, 38.110.119/0001-90 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CASCAVEL - PR, a Licença Prévia para Manutenção e reparação de veículos automotores de grande porte a ser implantada Rua Tomé de Souza, 186 - Cascavel Velho, Cascavel/PR. **91323/2021**

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa GEBON SORVETES LTDA - EPP torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Fabricação de Sorvetes (n 14336 validade: 27/08/2021), instalada na Rod PR 498 Lote 162-R-1-A, Zona Rural, Município de Japurá PR. **91259/2021**

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO OTD BRASIL LOGISTICA S/A torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL INCLUSIVE PRODUTOS PERIGOSOS COM OFICINA PARA MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE VEICULOS PROPRIOS (TANQUE COM 45000 LITROS) instalada A RUA ANTONIO SINGER, 2682, CAMPO LARGO DA ROSEIRA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. **90919/2021**

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO A ILÁRIO JENICHEN CNPJ: 74.063.199/0001-33 torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para transportes de resíduos industriais e entulhos instalada na Rua Santa Mariana, 600, Vila Bancária, Município de Campo Largo, Estado do Paraná. **91098/2021**

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 00.993.264/006710 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para ATIVIDADE DE DEPOSITO E COMERCIO DE AGROTOXICOS COM VALIDADE 02/05/2021 instalada ROD. BR 153, KM 104,6 - TREVO PARA JAPIRA - CEP 84900-000 - IBAITI - PR. **91743/2021**

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
297783421

Documento emitido em 24/05/2021 10:13:50.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10939 | 24/05/2021 | PÁG. 34Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

AMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA A, CNPJ 12.044.700/0001-67 torna público que do Meio Ambiente de PINHAIS/PR, a Licença ser implantada AV. IRAÍ, 916 - WEISSÓPOLIS

91456/2021

AMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AGROINDUSTRIAL, CNPJ 00.993.264/0067-10 IAT, a Licença de Operação para ATIVIDADE DE AGROTOXICOS instalada ROD. BR 153, RA - CEP 84900-000 - IBAITI - PR.

91746/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA KOSMAL MECANICA LTDA torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para os serviços de manutenção mecânica em caminhões, carretas, tratores e máquinas, e para o comércio de peças e acessórios. a ser implantada na Avenida Ipê Roxo, número 12, Jardim Monte Carlo Telêmaco Borba/Pr.

90294/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO KOSMAL MECANICA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para os serviços de manutenção mecânica em caminhões, carretas, tratores e máquinas, e para o comércio de peças e acessórios. a ser implantada na Avenida Ipê Roxo, número 12, Jardim Monte Carlo Telêmaco Borba/Pr.

90299/2021

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL RENATO CÉSAR POMPEU torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de ESPÉCIES NATIVAS PLANTADAS no LOTE URBANO Nº 10-B, QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO JARDIM ACÁCIA, LOCALIZADO NA RUA PIO XII Nº 279, MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR.

91866/2021

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL ROMÃO GURGACZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de ESPÉCIES NATIVAS no LOTE RURAL Nº 155, DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA SÃO DOMINGOS, 5º PERÍMETRO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR.

91881/2021

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL CLAUDIO ANTONIO FEDATO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de ESPÉCIES NATIVAS PLANTADAS no LOTE RURAL Nº 6-A-3, DA GLEBA Nº 07, COLÔNIA TORMENTA MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.

91836/2021

POSITIVO TECNOLÓGICO S.A.

CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48 - NIRE nº 41300071977

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 04 de Maio de 2021

1. Data, Hora e Local: No dia 04 de maio de 2021, às 08:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia. **2. Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Glem Raduy Guimarães, Hélio Bruck Rotenberg, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago, Rafael Moia Vargas, Roberto Pedote e Marcel Martins Malczewski. **3. Mesa: Presidente:** Alexandre Silveira Dias; **Secretário:** Anderson Prehs. **4. Deliberações:** Aberta a reunião e após a análise de informações e debates, os membros do Conselho de Administração de forma unânime: a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; b) nos termos do art. 14, (viii) do Estatuto Social, autorizaram a administração da Companhia a celebrar aditamento(s) ao Convênio para Abertura de Crédito Documentário de Importação nº 011/19 firmado com o Banco Votorantim S.A. (CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03), tendo por objetivo o aumento do limite das cartas de crédito, em moeda estrangeira, equivalente em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); c) aprovar a antecipação do término do atual mandato da Diretoria para a presente data e, nos termos do art. 14, (ii) e 15 do Estatuto Social: (i) reeleger o Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.217.176-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/ME sob nº 428.804.249-68, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Presidente* da Companhia; (ii) reeleger a Sra. **Marielva Andrade Silva Dias**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.673.216-8 (SSP/PR), inscrita no CPF/ME sob nº 450.779.329-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas*; (iii) reeleger o Sr. **Alvaro Luis Cruz**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de cédula de identidade civil RG nº 12.363.100-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 073.420.358-66, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional*; e (iv) reeleger o Sr. **Caio Gonçalves de Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade civil RG nº 18361008 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 269.126.688-52, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores*. Os Diretores exercerão o mandato de 2 (dois) anos e tomarão posse assinando os respectivos termos de posse, na forma e no prazo do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo cumprir também o disposto no: §1º do art.147 e no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações; e no art.11 da Instrução CVM nº 358, bem como se sujeitarão à cláusula compromissória prevista no artigo 44 do Estatuto Social da Companhia. **5. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente. (Certifico que o presente extrato confere com a ata original lavrada em livro próprio.) Curitiba, 4 de maio de 2021. **Anderson Prehs** - Secretário; OAB/PR 34.608. **Junta Comercial do Paraná** - Certifico o Registro em 18/05/2021 sob nº 20213072190, Protocolo: 213072190 de 17/05/2021. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

91719/2021

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48
NIRE nº 41300071977
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 17 de maio de 2021, às 10:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia.

2. **Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Giem Raduy Guimarães, Hélio Bruck Rotenberg, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago, Rafael Moia Vargas, Roberto Pedote e Marcel Martins Malczewski.

3. **Mesa:** Presidente: Alexandre Silveira Dias
Secretário: Anderson Prehs

4. **Deliberações:** Aberta a reunião e após a análise de informações e debates, os membros do Conselho de Administração de forma unânime:
 - a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

 - b) nos termos do art. 14, (ii) e 15 do Estatuto Social e na deliberação deste Conselho de Administração em reunião realizada em 13/04/2021, elegeram o Sr. **Rodrigo Guercio Teixeira**, brasileiro, casado, administrador, portador de Carteira de Identidade nº 55.466.215-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 910.519.406-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de Diretor Vice-Presidente Corporativo. O Diretor eleito exercerá o mandato em curso, a expirar em 04/05/2023, e tomará posse assinando o respectivo termos de posse, na forma e no prazo do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo cumprir também o disposto no: §1º do art.147 e no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações; e no art.11 da Instrução CVM nº 358, bem

como se sujeitar à cláusula compromissória prevista no artigo 44 do Estatuto Social da Companhia.

- c) consignaram a atual composição da Diretoria da Companhia: Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, nas funções de *Diretor Presidente*; (ii) Sra. **Marielva Andrade Silva Dias**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas*; (iii) Sr. **Alvaro Luis Cruz**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional*; (iv) Sr. **Caio Gonçalves de Moraes** nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores*; e (v) Sr. **Rodrigo Guercio Teixeira**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente Corporativo*.

5. **Encerramento**: Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente.

(Certifico que a presente ata confere com via original assinada digitalmente)

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Anderson Prehs
Secretário
OAB/PR 34.608



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDERSON HENRIQUE PREHS, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 34608, inscrito no CPF nº 00421193913, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00421193913	34608	

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48 - NIRE nº 41300071977

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: No dia 17 de maio de 2021, às 10:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia. **2. Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Glem Raduy Guimarães, Hélio Bruck Rotenberg, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago, Rafael Moia Vargas, Roberto Pedote e Marcel Martins Malczewski. **3. Mesa: Presidente:** Alexandre Silveira Dias; **Secretário:** Anderson Prehs. **4. Deliberações:** Aberta a reunião e após a análise de informações e debates, os membros do Conselho de Administração de forma unânime: a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; b) nos termos do art. 14, (ii) e 15 do Estatuto Social e na deliberação deste Conselho de Administração em reunião realizada em 13/04/2021, elegeram o Sr. **Rodrigo Guercio Teixeira**, brasileiro, casado, administrador, portador de Carteira de Identidade nº 55.466.215-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 910.519.406-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de Diretor Vice-Presidente Corporativo. O Diretor eleito exercerá o mandato em curso, a expirar em 04/05/2023, e tomará posse assinando o respectivo termo de posse, na forma e no prazo do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo cumprir também o disposto no: §1º do art.147 e no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações; e no art.11 da Instrução CVM nº 358, bem como se sujeitar à cláusula compromissória prevista no artigo 44 do Estatuto Social da Companhia. c) consignaram a atual composição da Diretoria da Companhia: Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, nas funções de *Diretor Presidente*; (ii) Sra. **Marielva Andrade Silva Dias**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Mercado Governado e Contas Estratégicas*; (iii) Sr. **Alvaro Luis Cruz**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional*; (iv) Sr. **Caio Gonçalves de Moraes** nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores*; e (v) Sr. **Rodrigo Guercio Teixeira**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente Corporativo*. **5. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente. (Certifico que a presente ata confere com via original assinada digitalmente). Curitiba, 17 de maio de 2021. **Anderson Prehs** - Secretário; OAB/PR 34.608. **Junta Comercial do Paraná** - Certifico o Registro em 02/06/2021 sob nº 20213507714, Protocolo: 213507714 de 02/06/2021. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

98325/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

VUELO PHARMA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia para Fabricação de produtos farmoquímicos, preparações farmacêuticas, materiais para medicina e odontologia e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório a ser implantada na Rua Carlos Muller, n 315, Bairro Cidade Industrial de Curitiba em Curitiba/PR.

97776/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

VUELO PHARMA LTDA torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença de Instalação para Fabricação de produtos farmoquímicos, preparações farmacêuticas, materiais para medicina e odontologia e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório a ser implantada na Rua Carlos Muller, n 315, Bairro Cidade Industrial de Curitiba em Curitiba/PR.

97781/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MID TRANSPORTES - EIRELI, CNPJ 27.654.604/0001-08 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA/PR, a Licença Prévia para Transporte rodoviário de carga, mudanças municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Carga e descarga a ser implantada Rua Cyro Correia Pereira n. 667, Bl. 27C, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.170-230.

96147/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Modular Transportes LTDA, CNPJ 88.009.030/0006-14 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia para atividade de para transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos e armazens gerais a ser implantada rod. BR 116, n:22301.Lj 2A,2B e 2C-BL2, Tatuquara, Curitiba-PR.

97774/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Preserve Coleta, Importação e Exportação de Óleo e Gordura Vegetal LTDA - CNPJ 14.680.611/0001-32 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para atividades de coleta, transporte, reciclagem, armazenamento, comércio de óleos e gorduras animais e vegetais e re-refino de óleo usado a ser implantada na Rua João Vitorino, nº 56 - Mauá, Colombo/PR..

98154/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO RUI BASBOSA LTDA, CNPJ: 19.566 recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para combustíveis para veículos automotores, validada Rui Barbosa n. 12232, Bairro Aristocrata, Município de Curitiba/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para instalação de EQUIPAMENTOS MÉDICOS instalada NA RUA DOS PINHAIS.

98158/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Indústria e Comércio de Materiais Ópticos instalada Avenida Maringá, 1843 - Barracão 04, CEP: 83325-360, Pinhais/PR..

97807/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa **NUTRIJARA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para atividade de Bovinocultura de corte a ser implantada na Estrada Agua da Areia, KM 3, Lote nº 29-B da Gleba n 01 da Colônia Tapejara Município de Tapejara - Pr.

97576/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

M. & S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - ME CNPJ Nº 11.070.304/0001-41 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para LATICINIO instalada RUA MARANHÃO, 0 - 87565-000 - Cafezal do Sul/PR.

97055/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **ONDAGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI** torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais, a Licença de Operação para Gráfica instalada Avenida Maringá, N 1843, Galpão 7, Pinhais - Pr.

96483/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa **ENERGÉTICA RODÃO LTDA - PCH CAVERNOSO VIII**, CNPJ 18.475.126/0001-88, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para a atividade de Geração de Energia Elétrica, tipo PCH com potência de 5,2 MW a ser implantada no Rio Cavernoso, km 131 a partir da Foz no Rio Iguaçu, sub-bacia do Rio Iguaçu, bacia do Rio Paraná.

97347/2021

**REMASA REFLORESTADORA S.A.
CNPJ - 76.008.960/0001-60 e NIRE 41300085447
7ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores acionistas para comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Remasa Reflorestadora S.A. ("Companhia") que se realizará de maneira **SEMPRESENCIAL**, no dia 30 de junho de 2021, às 9h30, na sede social da Companhia na Fazenda Lageado Grande 01, Rodovia PR 170 - Km 522, Zona Rural, CEP 84.640-000, no município de Bituruna, Estado do Paraná, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
 - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2020; e
 - Ratificar a remuneração da Diretoria para o exercício social de 2021.
- Os acionistas poderão participar à distância mediante atuação remota via sistema eletrônico, conforme informações de acesso e funcionamento detalhadas em carta endereçada aos acionistas.
 - Para o registro da presença, o participante deverá realizar a transmissão de áudio e vídeo, a fim de possibilitar a verificação da sua identidade.
 - A fim de evitar atrasos, recomenda-se que o acesso ao link se dê com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência ao horário de início da assembleia.
 - A Companhia não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática, incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do acionista ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.
 - Para participar na Assembleia, os Srs. Acionistas deverão apresentar, até 30 (trinta) minutos antes do início do conclave, por meio de protocolo eletrônico via e-mail ao endereço alceu@remasa.com.br, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; e (ii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista.

**Bituruna, 10 de junho de 2021.
ALCEU GUGELMIN JÚNIOR
Diretor Presidente**

97965/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

RINALDO LUIZ SANINI CAMPOS ME, CNPJ: 13.519.602/0001-00 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Instalação para ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DA MADEIRA - SERRARIA a ser implantada AV. INDUSTRIAL, SN, PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 85148-000, CAMPINA DO SIMÃO/PR.

96871/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A **EMPRESA SEMENTES E CERAIS BROTLUZZI LTDA** CNPJ: 78.817.897/0017-03 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para instalação de EQUIPAMENTOS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS para ser implantada em lote de matrícula 1070/2017, Rodovia PRT 280, KM 150 fundos CEP: 85.520-000

97066/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
357514121**

Documento emitido em 21/06/2021 11:37:26.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10951 | 11/06/2021 | PÁG. 41**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

98158/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
ATIVOS LTDA, CNPJ:32.419.736/0001-95 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para atividade de Geração de Energia Elétrica, tipo PCH com potência de 5,2 MW a ser implantada no Rio Iguaçu, sub-bacia do Rio Iguaçu, bacia do Rio Paraná.

98343/2021

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48
NIRE nº 41300071977
Companhia Aberta

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 17 de fevereiro de 2022, às 08:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia.

2. **Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Giem Raduy Guimarães, Gustavo Kehl Jobim, Hélio Bruck Rotenberg, Marcel Martins Malczewski, Rodrigo Cesar Formighieri e Samuel Ferrari Lago.

3. **Mesa:** Presidente: Alexandre Silveira Dias
Secretário: Anderson Prehs

4. **Deliberações:** Aberta a reunião e após a análise de informações e debates, os membros presentes do Conselho de Administração de forma unânime:
 - a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

 - b) tomaram ciência do pedido de renúncia apresentado em 11/02/2022 pelo Sr. **Alvaro Luis Cruz**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de cédula de identidade civil RG nº 12.363.100-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 073.420.358-66, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, ao cargo e funções de Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional, operando seus efeitos a partir da presente data. Os Membros do Conselho de Administração e a Companhia reconhecem a relevância e agradecem ao Sr. Alvaro Luis Cruz pelos serviços prestados à Companhia, bem como por todo

conhecimento e contribuição ao longo do seu mandato, desejando, ainda, sucesso em sua carreira profissional.

- c) aprovaram, na forma do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2015, o Programa de Opção de Compra de Ações de 2022 - Lote I (“Programa”), cujas condições e alocação estão estabelecidas nos seus Anexos I e II, que ficam arquivados na sede da Companhia. Os beneficiários contemplados no referido Programa celebrarão com a Companhia, individualmente, o Contrato de Outorga de Opção de Compra das Ações;
- d) nos termos do Artigo 14, (iv), do Estatuto Social, aprovaram a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para que os acionistas da Companhia possam deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto Social, cujo objetivo é adequá-lo às previsões constante no vigente Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como aprimorar a sua redação para refletir as práticas, estruturas e atividades desempenhadas pela Companhia, bem como prever de forma mais assertiva as disposições legais, regulamentares e de governança previstas na Lei nº 6.404/76 e Instruções CVM, cuja data e formato para a realização da Assembleia serão oportunamente definidas pela administração da Companhia.

5. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente.

* * *

(Certifico que as deliberações constantes deste extrato conferem com as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em ata própria assinada digitalmente.)

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Documento assinado digitalmente

gov.br

Anderson Henrique Prehs
Data: 24/02/2022 21:24:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Anderson Prehs

OAB/PR 34.608

Secretário



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDERSON HENRIQUE PREHS, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 34608, inscrito no CPF nº 00421193913, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00421193913	34608	

APP MEDIA S.A.CNPJ nº 11.907.196/0001-19 - NIRE 35300479530
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da APP MEDIA S.A., na sede da Sociedade, situada nesta Capital, na Rua Carlos Rath, 29, sala 5, Bairro Alto de Pinheiros, CEP 05462-030, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. São Paulo, 25 de março de 2022. Armando Prudência Garcia de Mesquita - Presidente do Conselho de Administração.

Cajarana Participações Ltda.CNPJ: 22.871.161/0001-93
Aviso aos Sócios

Encontram-se à disposição dos Senhores Sócios, os documentos a que se refere o artigo 1.078, § 1º do Código Civil, relativos ao exercício findo em 31.12.2021. Solicitamos que o pedido de envio seja feito através do e-mail: assembleia.tmc.2021@gmail.com, mencionando o nome da empresa.
Jarinu, 21/03/2022. **A Administração**

Quatro Naipes Participações Ltda.

CNPJ 24.514.411/0001-63

Aviso aos Sócios - Encontram-se à disposição dos Senhores Sócios, os documentos a que se refere o artigo 1.078, § 1º do Código Civil, relativos ao exercício findo em 31/12/2021. Solicitamos que o pedido de envio seja feito através do e-mail: assembleia.tmc.2021@gmail.com, mencionando o nome da empresa.
Jarinu, 21/03/2022
A Administração

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022, PROCESSO Nº 2022/00213, para aquisição eventual e futura de MEDICAMENTOS, com encerramento em 14/04/2022 às 09:00 hs.

Mais informações e aquisição do Edital completo, fone (14) 3434-2501 ou nos sites: www.hc.famema.br e www.bec.sp.gov.br.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo – CREDIPAULISTA COMUNICADO**Eleição de Delegados Regionais (complementação do quadro)**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - CREDIPAULISTA, inscrita no CNPJ sob número 03.139.644/0001-53, por sua Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo às disposições do Regimento Eleitoral, comunica aos senhores cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, que, para complementação do quadro de Delegados Regionais para representação dos cooperados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, serão procedidas eleições de 09 (nove) Delegados Regionais Titulares e de 15 (quinze) Delegados Regionais Suplentes. NOTAS: 1- As inscrições poderão ser feitas nos dias 05 e 06 de abril do corrente ano. 2- As normas regulamentadoras das eleições estarão disponíveis na sede da Cooperativa. 3- A votação será realizada no dia 18 de abril deste ano e será disponibilizada a todos os cooperados via web. São Paulo, 25 de março de 2022. Presidente do Conselho de Administração CREDIPAULISTA

Prefeitura de São José dos Campos ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/SIDE/SG/2022

A Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico (SIDE) da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (PSJC) torna público, para conhecimento dos interessados, a presente correção no Edital de Chamamento citado, que seguem abaixo descritas:

4.1 As interessadas que já tenham se qualificado neste presente edital poderão manifestar interesse na participação pelo e-mail sde@sjc.sp.gov.br até a data de 07/04/2022, conforme cronograma disposto no item 3.3, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção.

Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, em 24 de Março de 2022.

Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Positivo Tecnologia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48 - NIRE nº 41300071977

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 17/02/2022

1. **Data, Hora e Local:** No dia 17/02/2022, às 08:30h, por meio da plataforma de videoconferência Microsoft Teams. 2. **Presentes:** Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Glem Raduy Guimarães, Gustavo Kehl Jobim, Hélio Bruck Rotenberg, Marcel Martins Malczewski, Rodrigo Cesar Formighieri e Samuel Ferrari Lago. 3. **Mesa:** A reunião teve como Presidente da Mesa o Sr. **Alexandre Silveira Dias** e como Secretário o Sr. **Anderson Henrique Prehs**. 4. **Deliberações:** Aberta a reunião, o Conselho de Administração, de forma unânime: a) tomou ciência do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Alvaro Luis Cruz, ao cargo de Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional; b) Aprovou Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2015; e c) Aprovou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre alteração do Estatuto Social. 5. **Encerramento:** Lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Curitiba, 17/02/2022. Anderson Prehs - Secretário - JUCEPAR: Certifico o Registro em 08/03/2022 sob o nº 20221351833, protocolo 221351833 de 08/03/2022. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral. A íntegra do conteúdo desta ata tem sua divulgação simultânea na página deste mesmo jornal na internet, bem como pode ser acessada no (i) *website* de relações com investidores da Companhia (<https://ri.positivotecnologia.com.br/>); e (ii) *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) por meio do sistema IPE.

Westwing Comércio Varejista S.A.

CNPJ nº 14.776.142/0001-50 - NIRE 35.3.0056296-8

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022

Convocamos os senhores acionistas da **Westwing Comércio Varejista S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1700, Torre A (salas 407, 501, 502, 507 e 508); Torre B (salas 305 e 306) e casas 23 e 24, Edifício Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.3.0056296-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.776.142/0001-50, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 2551-8 ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), a se reunirem, **de modo exclusivamente a distância e digital**, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de abril de 2022, às 15:00 ("AGOE"), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, incluindo o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iii) definir o número de membros do Conselho de Administração; e (iv) eleger membros do Conselho de Administração. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) ratificar a remuneração anual dos administradores realizada no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e (iii) alterar e consolidar o Estatuto Social, contemplando o ajuste (a) do artigo 5º do estatuto social da Companhia, para refletir o novo valor do capital social; (b) do artigo 9º, parágrafo 1º, para refletir o prazo legal para convocação da assembleia geral da Companhia, conforme artigo 124, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (c) do artigo 12, parágrafo 5º, para refletir o prazo de gestão disposto no artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações; (d) a exclusão das disposições transitórias contidas no artigo 39; e (e) ajustes formais de menor ordem. **Instruções e Informações Gerais:** Diante da atual situação decorrente da pandemia da COVID-19 e das restrições impostas ou recomendadas pelas autoridades com relação a viagens, deslocamentos e reuniões de pessoas, a Companhia esclarece que a AGOE será realizada exclusivamente a distância e digitalmente, conforme as instruções apresentadas a seguir e, também, na Proposta da Administração da Companhia. A Companhia adotará o sistema de participação a distância, permitindo que seus acionistas participem da AGOE ao acessarem a plataforma Zoom Meetings, desde que observadas as condições abaixo resumidas. **As informações detalhadas relativas à participação na AGOE por meio do sistema eletrônico estão disponíveis na Proposta da Administração que poderá ser acessada por meio da página eletrônica da Companhia (ri.westwing.com.br).** Para participarem, os acionistas deverão enviar solicitação por e-mail à Companhia para o endereço ri@westwing.com.br, até às 15:00 do dia 25 de abril de 2022, o qual deverá conter toda a documentação necessária (conforme acima especificada) para permitir a participação do acionista na AGOE, conforme detalhado na Proposta da Administração da Companhia divulgada em 25 de março de 2022. **Os acionistas que não enviarem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido (ou seja, até às 15:00 do dia 25 de abril de 2022) não poderão participar digitalmente da AGOE, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução da CVM 481.** Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação a distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções, o link e a senha necessários para participação do acionista por meio da plataforma digital somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas na Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados na Proposta da Administração). **O link e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.** O acionista que optar por exercer seu direito de voto por meio do Boletim de Voto poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações de emissão da Companhia, qual seja o Itaú Corretora de Valores S.A., conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; ou (iii) preencher o Boletim de Voto disponível nos endereços indicados abaixo e enviá-lo diretamente à Companhia, conforme instruções contidas na Proposta da Administração. Para mais informações, observar as regras previstas na Instrução CVM 481, na Proposta da Administração e no Boletim de Voto. Todos os documentos e informações relacionados às matérias referidas acima encontram-se à disposição dos acionistas na sede e nos websites da Companhia (ri.westwing.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 481. São Paulo, 25 de março de 2022. **Marcello Eduardo Guimarães Adrião Rodrigues** - Presidente do Conselho de Administração.

OESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.CNPJ nº 20.319.417/0001-29 - NIRE 35300465709
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da OESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., na sede da Sociedade, situada nesta Capital, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 6º andar, Bairro do Limão, CEP 02598-900, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. São Paulo, 25 de março de 2022. Francisco Mesquita Neto - Diretor Presidente.

OESP MÍDIA E TRANSPORTES S.A.CNPJ nº 02.688.912/0001-23 - NIRE 35300157036
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da OESP MÍDIA E TRANSPORTES S.A., na sede da Sociedade, situada nesta Capital, na Avenida Professor Celestino Bourroul nº 100, 4º andar, Prédio Industrial, Bairro do Limão, CEP 02710-000, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. São Paulo, 25 de março de 2022. Francisco Mesquita Neto - Diretor Presidente.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ: 56.577.059/0006.06

COMPRA PRIVADA - ICESP EDITAL 1878/2022

AFM/ICESP entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, através do Departamento Contratos e Compras, situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP torna pública a abertura do processo de compra, do tipo **MEMOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de **Manutenção Preventiva e Calibração de Incubadora de CO₂**, cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (www.icesp.org.br), e que será regido pelo **Regulamento de Compras da FFM**.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**ADJUDICAÇÃO – COMPRAS PRIVADAS**

FFM 1418-2021-01 (RC 34.865) MAKTUB COM. E SERV. LTDA, 24.774.338/0001-69
FFM 0111-2022-00 (RC 35.085) SYLVESTER CONSTRUÇÃO & PAVIMENTAÇÃO LTDA, 03.967.557/0001-94
FFM 0325-2022-00 (RC 35.417) LOCATE TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, 29.356.971/0001-50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**Aviso de Suspensão**

PP RP 002/2022; PA 63/2022; Objeto: Registro de preços para execução de recuperação de vias públicas, através de recapeamento asfáltico, bloquetes intertravados, guias, sarjetas e sarjetões. Fica suspenso "sine die" o certame em epígrafe, devido à necessidade de adequação do Edital. Reinaldo Soares de Araújo – Secretário de Trânsito e Sistema Viário.

ESTADÃO VENTURES S.A.

CNPJ nº 31.561.674/0001-99 - NIRE 35300521617

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da ESTADÃO VENTURES S.A., na sede da Sociedade, situada nesta Capital, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares nº 55, 6º andar, Bairro do Limão, CEP 02598-900, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. São Paulo, 25 de março de 2022. Francisco Mesquita Neto - Diretor Presidente.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS - (ASPMC), por seu Presidente abaixo-assinado, e de acordo com Artigo 30- Inciso I, dos Estatutos Sociais, **CONVOCA** seus associados para Assembleia Geral Ordinária, no dia **09 de abril de 2022** (sábado), na Sede Administrativa da Entidade, sito à Rua do Servidor Municipal, nº 200 - (antiga Rua Alagoas), Parque Itália - Campinas/SP - (ao lado do 2º Distrito Policial), às **08h30min.**, com a maioria dos associados, ou meia hora após, com qualquer número, para tratar e aprovar os seguintes assuntos:

1) Aprovação das contas do ano de 2021; 2) Relação dos funcionários admitidos e demitidos; Aguardo o comparecimento de todos, em dia, com as mensalidades da Entidade. Campinas, 26 de março de 2022. **ANGELO COLOMBARI** - Presidente

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA

CNPJ: 61.914.891/0001-86

COMUNICADO

A comissão de Credenciamento, torna público aos interessados em participar do processo de credenciamento, no qual o prazo limite para apresentação dos envelopes com a documentação de credenciamento estava previsto para até às 17:00 horas do dia 06/01/2022, e abertura dos envelopes para às 10:00 horas do dia 07/01/2022, que por razão das diversas solicitações de esclarecimentos/questionamentos dos leiloeiros interessados. Os comunicados referentes aos mesmos serão disponibilizados no endereço <https://tpa.com.br/editais/?ga=2.9675570.624952926.1648130802-1768608652.1616763758#leiloeiro> (site Tv Cultura > editais > chamamento de leiloeiro), decidi remarcar a apresentação dos envelopes com a documentação de credenciamento até às 17:00 horas do dia 11/04/2022, e a abertura da documentação para às 10:00 horas do dia 12/04/2022.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH - GGLIC**

Aviso de Republicação de Licitação. Processo Licitatório Nº03/2022, CEL III – Concorrência 003/2022 - Objeto: "contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de construção de unidade de triagem de materiais recicláveis de distrito industrial no município de Abreu e Lima - PE". Sessão Inicial: 28/04/2022, às 16h00. Valor Estimado: R\$ 1.251.198,50. Local: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cel3@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 25/03/2022. **Jefferson Gomes Lopes**, Presidente da CEL III - SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH - GGLIC
Aviso de Licitação (Republicação). Processo Licitatório Nº 001/2022, CEL I – Concorrência Nº 001/2022. Objeto: "contratação de empresa para execução das obras de engenharia das unidades de triagem de materiais recicláveis, nos municípios de Araçoiaba/PE e Moreno/PE, na região metropolitana do Recife/PE". Sessão Inicial: 29/04/2022, às 16h00. Valor Estimado: R\$ 1.914.235,58. Local: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cp1@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 25/03/2022. **Eduardo De Lima Rodrigues**, Presidente da CEL I/GGLIC - SEDUH/PE.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO DA ALTA MOGIANA - SICOOB CREDIMOGIANA**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde da Região da Alta Mogiana - Sicoob Credimogiana, inscrita sob o CNPJ 69.346.856/0001-10 e NIRE nº 35400023074, no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto social, convoca os 16 (dezesesseis) delegados, em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, a realizar-se no dia 06 de abril de 2022, obedecendo aos seguintes horários e "quórum" para sua instalação: sempre no mesmo local, cumprindo o que determina o estatuto social: 01) em primeira convocação: às 17:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total dos delegados, em segunda convocação: às 18:00 horas, com a presença de metade mais um dos delegados, em terceira convocação, às 19:00 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA: ORDINÁRIA

1. Prestação de contas do 1º e 2º semestres do exercício de 2021, compreendendo o Relatório da Gestão, o Demonstrativo de Sobras ou Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer da Auditoria Externa;
2. Destinação das sobras apuradas e sua fórmula de cálculo;
3. Fixação do honorário do Presidente do Conselho de Administração e Fixação das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração;
4. Fixação das cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
5. Aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.
6. Comunicados de assuntos gerais (sem deliberação).

Franca, 26 de março de 2022.

Roberto Guimarães
Presidente Conselho Administração

Nota (I): Conforme determina a Resolução CMN 4.434/15, em seu artigo 46, as Demonstrações Contábeis do exercício de 2021, acompanhadas do respectivo Parecer dos Auditores Independentes, estão à disposição dos associados na sede da Cooperativa.

Nota (II): A Assembleia Geral ocorrerá de forma SEMIPRESENCIAL, na sede da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde da Região da Alta Mogiana - Sicoob Credimogiana, à Rua Saldanha Marinho, nº 2355, Bairro São José – Franca-SP, CEP 14403-420, e também, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos que poderão participar e votar.

Nota (III): Essa e outras informações podem ser obtidas detalhadamente na cooperativa de forma presencial, ou através do sítio <http://www.credimogiana.com.br>. K-26/03

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA**

Comunicamos que se acha aberta, nesta Secretaria da Fazenda e Planejamento, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NC/RP nº 04/2022, do tipo MENOR PREÇO, visando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO DE CURSOS EAD - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DIRECIONADOS À UTILIZAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE OBJETOS DE APRENDIZAGEM (ILUSTRAÇÕES, CENÁRIOS, ELEMENTOS GRÁFICOS, ÍCONES, ANIMAÇÕES, VÍDEOS, JOGOS, PERSONAGENS E MATERIAL EM PDF) PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E PARA EDUCAÇÃO FISCAL DA SOCIEDADE, cuja abertura está marcada para o dia 08/04/2022 às 10h00. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de 29/03/2022. O Edital da presente licitação encontra-se disponível no site www.e-negociospublicos.com.br.

ESTADÃO
VEM PENSAR COM A GENTE

Serviço Distrital de Uberaba

EDITAL DE PROCLAMAS

Av. Sen. Salgado Filho, nº 2.368 - Município e Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Faz saber que pretendem casar-se: DOUGLAS RODRIGO DA LUZ e MARIA GABRIELLA CASTILHO BERUSKI...

Liliane Kern Bassi Oficial Designada

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Perin Plásticos Ltda torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação n. 111387-R1 com validade até 17/05/2022 para indústria de matéria plástica instalada na Rodovia Contorno Leste BR-116, n. 5550, km 96,5, São José dos Pinhais, Paraná.

Positivo Tecnologia S.A.

Companhia Aberta CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48 - NIRE nº 41300071977 Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 17/02/2022

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa STONE COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 02.832.906/0001-06, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para usina de asfalto, instalada na Rodovia Régis Bittencourt, nº 100 - Bairro Invernada, Município de Campina Grande do Sul/PR.

Ferroeste ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO REF. LE03/2022 Objeto: aquisição de peças de locomotiva e itens para oficina em 6 lotes, conforme Edital. Menor preço por lote. Preço máximo global: sigiloso, conforme Lei Federal 13.303/2016 Art. 34 RESULTADO: Vencedor: LOTE 01: VALOR R\$13.613,00 - GMD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 60.028.503/0001-05...

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2022 - GMS/FUNDEPAR PROTOCOLO Nº 17.502.857-9 OBJETO: execução de reparos Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, no Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR. DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 12 de abril de 2022, às 09:00 (nove horas) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. VALOR MÁXIMO: R\$ 501.726,97 (quinhentos e um mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES: encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link: Licitações ao vivo. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. DATA: 25/03/2022. Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 060/2022-SERMALI OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 de abril de 2022 às 09h00min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6962 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 24 de março de 2022. Bruna Slopmp Secretária Municipal de Recursos Materiais e Licitações **Custo da publicação: R\$ 112,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES COMUNICADO DE NOVA DATA PREGAO ELETRONICO Nº 51/2022 - SERMALI OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde. O Município de São José dos Pinhais vem através da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações, comunicar que a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 51/2022 - SERMALI prevista para o dia 29/03/2022 fica prorrogada para o dia 11/04/2022 às 09h00min. O edital completo e alterações poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 11h03min e das 13h00min às 17h30min, ou pelos telefones (41) 3381-6615 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 24 de março de 2022. Bruna Slopmp Secretária Municipal de Recursos Materiais e Licitações **Custo da publicação: R\$ 112,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 - SERMALI OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, transporte e entrega de MUDAS DE MORANGO FRESCAS, livres de Xanthomona fragariae e Colletotrichum acutatum, das variedades San Andreas e Albion, destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 de ABRIL de 2022 às 09h00min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando o código do Município - UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6888 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 24 de março de 2022. BRUNA SLOMPO Secretária Municipal de Recursos Materiais e Licitações **Custo da publicação: R\$ 112,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 - SERMALI RESUMO OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de Implantação do Parque Linear do Rio Itaquí - Fase 4. LOTE 01: Etapa Jardim Cristal com área de aproximadamente 16.500,00m², a ser implantado na Rua Deputado Luis Gabriel Sampaio, no Bairro Guatupé, contemplando a execução de uma praça pública e equipamento de contenção de cheias. LOTE 02: Etapa Itarajubá II com área de aproximadamente 21.660,00m², a ser implantado na Rua Itarajubá, contemplando a execução de praça, áreas de vivência, paisagismo e drenagem. TIPO: Menor preço por lote. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 2.160.114,02. ABERTURA: 28 de ABRIL de 2022 às 09h00min. LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações - Divisão de Licitação, situada à Rua Passos de Oliveira, 1101 - Centro. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.sjp.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito a Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6961 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 24 de março de 2022. BRUNA SLOMPO Secretária Municipal de Recursos Materiais e Licitações **Custo da publicação: R\$ 144,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES COMUNICADO DE RETOMADA PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022 - SERMALI OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, de cartão de débito pré-pago, ao portador, denominado "CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL" e "CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" por meio de cartões magnético/elettrônico, com chip e/ou tarja, com créditos estabelecidos pelo Município. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS vem através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, comunicar que o Pregão Eletrônico nº 07/2022 - SERMALI foi RETOMADO, tendo sua ABERTURA remarcada para o dia 12 de abril de 2022, sendo a abertura das propostas às 09h00min. O Edital com alterações encontra-se à disposição dos interessados através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito a Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6839 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 25 de março de 2022. BRUNA SLOMPO Secretária Municipal de Recursos Materiais e Licitações **Custo da publicação: R\$ 144,00**

Normas e Condições de Venda em Leilão - 29/Março/2022

Claudio Cesar Kuss, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado, realizará Leilão Público na Rua João Lunardelli, 2095 - Curitiba/PR. A visitação estará aberta conforme anunciado. 1 - A procedência e evicção de direitos dos veículos e bens deste leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos COMITENTES VENDEDORES, que não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários ou comerciantes, e que o LEILOEIRO OFICIAL É UM MERO MANDATÁRIO, ficando assim os mesmos eximidos de eventuais responsabilidades por qualidade, funcionamento, ausência, vícios ou defeitos ocultos ou não, bem como a possibilidade de aproveitamento dos bens objetos desta licitação, como também por indenizações, trocas, consertos, e compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza. 1.1 - Os veículos e bens ficarão à disposição dos interessados para serem examinados e vistoriados no dia anunciado para visitação, e serão vendidos no estado em que se encontram, a quem oferecer o maior lance acrescido da comissão do leiloeiro de 5%, ICMS, despesas administrativas e logística, respeitando-se a avaliação de cada um, bem como a possibilidade de aproveitamento dos bens objetos desta licitação, não cabendo nenhuma reclamação ou existência após a arrematação. As vendas em leilão são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o arrematante recusar o bem adquirido, pleitear a redução do preço ou alegar desconhecimento das características e condições dos bens e do leilão. 1.2 - Fica reservado ao Comitente Vendedor o direito de não liberar os bens por preço inferior ao de sua avaliação. O leiloeiro poderá reunir ou separar lotes a seu exclusivo critério. 1.3 - Estarão impedidas de participar deste evento, pessoas físicas ou jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores. 2 - A venda efetuada em caráter Condicional com a concordância do(a) arrematante, deverá ser sinalizada e a liberação ou não no prazo de dois dias úteis, dependerá exclusivamente do Comitente Vendedor. Nos casos em que houver aprovação do comprador(a) deverá efetuar o pagamento em vinte e quatro horas impreterivelmente, sob pena de perda do sinal em favor do Comitente Vendedor, nos termos do Art. 1097 C.C.B., bem como da comissão do leiloeiro. 3 - Ao sinalizar ou efetuar seu lance o arrematante declara para todos os fins e efeitos de direito, que no dia da visitação, examinou detalhadamente o bem arrematado e teve ampla oportunidade de contar com a assessoria de técnicos de sua inteira confiança, tendo pleno conhecimento de que o veículo arrematado foi recuperado de financiamento ou sinistro, é usado, não foi revisado, ou mesmo testado, sendo apreçado e arrematado NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, SEM GARANTIAS, e que a venda pela modalidade online é mera facilidade ao comprador não desobrigando a visitação e vistoria física dos bens levados à leilão que são vendidos no estado em que se encontram e as fotos e vídeos são meramente ilustrativas, não respondendo o Comitente Vendedor, nem o Leiloeiro, por sinistros de indenizações parciais ou totais já ocorridos, ou consertos e reparos que o veículo ou bem tenha sofrido anteriormente, ou que já tenha perdicado e vendido por seguradoras, não respondendo inclusive, quanto a eventuais e quaisquer problemas relacionados a providências, regularizações e substituições de MOTOR, CÂMBIO, divergências de numeração de componentes que sejam ou não originais de fábrica com a base de dados do DETRAN/CIRETRAN, etiquetas e selos autoestrutivos, vidros, identificadores, lacação, carrocerias, eixos, suspensões, turbina, GNV, faróis, cor, combustível, categoria, blindagem, quilometragem e sinistros ou reprovações e divergências de ou qualquer item junto ao DETRAN/CIRETRAN ou empresas credenciadas/emissoras de perícias e laudos ECV/CSV e inspeção veicular ou ambiental serão de responsabilidade do comprador, excluindo o leiloeiro e comitente vendedor de qualquer indenização ou compensação financeira de qualquer hipótese. A documentação pertinente ao(s) lote(s) arrematado(s), será entregue pelo COMITENTE VENDEDOR (proprietário do bem leiloado) no prazo informado em papel afixado no parábria de cada veículo e tela de leilão, salvo prazos diferenciados impressos na condição/descrição do lote e automaticamente prorrogado em casos de existências de bloqueios, restrições ou outras situações intempestivas. 3.1 - Os documentos para transferência de propriedade poderão ter sua emissão em outros estados, que não o Paraná, dentro das necessidades dos comitentes vendedores. 4 - O arrematante obriga-se a não circular com o veículo arrematado sem que, antes efetue a transferência de titularidade do bem, que deverá ser feita no prazo máximo legal de 30 dias, cumprindo as exigências dos DETRANS e CIRETRANS, tais como: vistorias de chassi e agregados, laudo veicular, baixa de furtos em Delegacias (quando for o caso), reconhecimento de firma de Sinal Público, cujas tais despesas correrão por conta do arrematante e como também, todas as despesas de transferência, inclusive para outros estados, tais como, o recolhimento do IPVA em atraso inclusive o do ano corrente, débitos mencionado na condição/descrição do lote, débitos apontados ou não nas informações colhidas ao Detran, segundo obrigatorio, 2a via de documento, custas e providências na troca de tarjetas/placas (inclusive placa Mercosul) e lacação, falta de cadastro nas bases estaduais BIN, impostos e taxas de quaisquer naturezas, que incidam ou venham a incidir, preexistentes ou decorrentes da regularização da documentação ou do próprio veículo, inclusive quaisquer débitos prescritos ou inscritos na dívida ativa de multas e ou IPVA, multas de averbação seguido de pontuação por atraso na documentação tanto para o nome do comprador como para o nome do banco caso venha incidir. Será feito comunicado de venda ao Detran. 4.1 - Qualquer dano ou ferrugem na numeração do chassi e motor havendo necessidade de remarcação, a mesma será por conta do arrematante. O arrematante responderá pelos custos da regularização e cumprirá os procedimentos de acordo com as exigências determinadas pela resolução 362 do Contran. 5 - Nos veículos importados, o Comitente Vendedor não se responsabiliza pela entrega da quarta via ou guia de importação. 6 - Nos veículos blindados, o Comitente Vendedor e o Leiloeiro, não se responsabilizam pela empresa que efetuou a blindagem, pelo nível de segurança e nem pelo estado atual da blindagem, cabendo aos interessados analisar e vistoriar o veículo com técnicos de sua confiança. A regularização e transferência da blindagem, é de responsabilidade do comprador. Na aquisição de veículos blindados, os arrematantes não deverão possuir antecedentes criminais, obter a autorização/cadastro junto a Polícia Civil e ao Exército e realizar re-certificação da blindagem em empresas autorizadas. 7 - No ato da arrematação os arrematantes deverão fornecer as informações solicitadas pela equipe do Leiloeiro tais como: documento de identidade/inscrição estadual, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, Procuração ou contrato social, para fins de cadastramento e emissão da Nota de Venda em Leilão que não poderão ser alteradas e arrematação online, conforme dados do contrato de cadastramento. 8 - As despesas informadas que estão junto a descrição de cada lote, afixadas no para-brisa dos veículos e tela de leilão, bem como o valor das despesas administrativas e logística, cujos valores constam em tabela afixada no quadro de Avisos e Editais e tela de leilão, deverão ser pagas junto com o valor da arrematação. 8.1 - Para os veículos vendidos por Seguradoras ou Sucatas baixadas, as despesas administrativas deverão ser pagas junto com o valor da arrematação, seguindo os valores descritos na tabela específica afixada no quadro de Avisos e Editais e tela de leilão. 9 - Os Compradores deverão estar cientes das normativas das CIRETRANS de seus Estados no que se refere à transferência de propriedade de veículos oriundos de seguradora, respondendo por todas as exigências necessárias para transferência. 10 - O pagamento será à vista mediante transferência bancária, depósito identificado em dinheiro em conta-corrente ou TED, até as 16 horas do dia útil seguinte ao leilão, sob pena de perda de 20% (vinte por cento) nos termos do Artigo 1097 C.C.B., bem como da comissão do leiloeiro e despesas informadas. Os depósitos estarão sujeitos à confirmação, e mediante apresentação do comprovante com a devida autenticação bancária. Não serão aceitos depósitos sem a identificação do depositante (nome e CPF). 11 - O leiloeiro e o comitente vendedor não se responsabilizam pela informação de Sinistro/Recuperado que estejam, ou venham a ser, cadastrados nos documentos do veículo, assim como não se responsabilizam por divulgações de qualquer natureza das fotos e vídeos exibidos no site, sendo estas apenas de caráter ilustrativo. 12 - Veículos vendidos como sucata tem a sua documentação baixada junto ao DETRAN, sendo possível somente a reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. Compradores de sucatas devem obedecer a nova Resolução 530/15 e/ou 611/16 do Contran, que regulamenta a atividade de desmontagem de veículos, a compra somente poderá ser efetuada por empresas cadastradas no Detran, é de responsabilidade do arrematante cumprir as normas do Contran, respondendo judicialmente pela omissão e não entrega do cadastro (Lei Federal número 12.977). 13 - Veículos sinistrados: é obrigatória a vistoria no Detran, decalque do número do motor e chassi, em vistoria própria, emitidos por aquele órgão, após conserto para transferência ao arrematante, caso necessite, após reparos, realizar vistoria na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, mediante apresentação do veículo e nota fiscal eletrônica das peças e mão de obra, como também inspeção veicular (caso o Detran exija). 14 - Veículos do Grupo Santander: a documentação pertinente ao(s) lote(s) arrematado(s), será entregue pelo Santander (proprietário do bem leiloado) após 30 (trinta) dias úteis da realização do leilão, salvo em caso de existências de bloqueios. Débitos anteriores ao leilão de até R\$ 300,00 por conta e responsabilidade exclusiva do comprador. Diferença de valores que excederem os R\$ 300,00, o arrematante deverá obrigatoriamente comunicar o Banco, através do leiloeiro, para quitação dos débitos. O Banco não autoriza o comprador a pagar qualquer débito para posterior reembolso. Correrão por conta e responsabilidade do comprador, todas as despesas e procedimentos necessários para atender a resolução 733/2018 do CONTRAN que reza sobre as placas padrão MERCOSUL. Despesas como taxas para confecção da placa, empacotamento, regularização do veículo com o documento contendo a placa padrão MERCOSUL, independentemente de estarem fisicamente instaladas no veículo ou não, também são de responsabilidade do comprador, bem como verificar o procedimento específico na UF de transferência do veículo. As arrematações com valor de lance superior a R\$ 100.000,00 serão realizadas na modalidade condicional e a confirmação ou não da venda ocorrerá após análise do setor de "compliance" do banco, neste momento poderá ser solicitada ao arrematante documentos que comprovem renda ou a origem dos recursos utilizados para a compra. 15 - Veículos do Grupo PAN: débitos de até R\$ 500,00 por conta e responsabilidade exclusiva do comprador, diferença de valores que excederem os R\$ 500,00 o arrematante deverá obrigatoriamente comunicar o Banco através do leiloeiro para quitação dos débitos. O Banco não autoriza o comprador a pagar qualquer débito para posterior reembolso. Débitos após 180 dias da data da emissão do documento em nome do Banco não serão reembolsados. 16 - Veículos do Banco Itaú Unibanco S/A: a documentação pertinente ao lote arrematado, será entregue em 20 dias úteis da realização do leilão. Débitos de até R\$ 500,00 por conta do comprador; diferença de valores que excedam os R\$ 500,00, o arrematante deverá obrigatoriamente comunicar o Banco através do leiloeiro para quitação dos mesmos. 17 - Débitos não informados pelos órgãos de trânsito até a data do leilão, e que venham a ser apresentados futuramente, serão de responsabilidade dos arrematantes até o valor de R\$ 500,00. O excedente será de responsabilidade do comitente vendedor. 18 - Arretirada e transporte dos bens arrematados e os impostos que incidirem sobre a venda e transporte são de inteira responsabilidade do arrematante, que responderá civil e criminalmente por qualquer dano pessoal ou material causado a terceiros, ou qualquer ação movida que envolva o veículo arrematado. Será o arrematante também responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas, autorizando desde já que a pontuação punitiva seja direcionada para o seu proleatário de habilitação. Quando o bem arrematado for retirado por terceiros, estes devem estar devidamente autorizados e formalmente qualificados (Nome, CPF, RG, CNH). A retirada dos bens deverá ser realizada em 3 (três) dias úteis sob pena de cobrança de estadia conforme tabela afixada no quadro de Avisos e Editais até o próximo leilão, quando o bem será alienado para cobrir as despesas. 19 - Os participantes declarar que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/2018) e autorizam Leiloeiro e Comitente Vendedor a coletar e tratar seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o presente leilão e o eventual arremate de bens, observando-se as exceções previstas no art. 11, II, da LGPD e o seu seguinte: 19.1 - Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, endereço, e-mail, telefones e cópias e números de identidade e CPF dos participantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta: 19.2 - A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente leilão e a eventual transferência de propriedade dos bens arrematados. 20 - O Leiloeiro não divulgará os dados pessoais coletados sendo ele o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado pelo e-mail contato@claudiokussleiloes.com.br. 20.1 - O Leiloeiro se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à ANPD a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade com o art. 48 da LGPD. 20.2 - Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto impedirá sua participação no presente leilão. 20.3 - O Leiloeiro poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período necessário ao atingimento das finalidades acima destacadas. 21 - Na eventualidade do arrematante no leilão, presencial e ou online, não observar seu compromisso de compra, caberá ao Leiloeiro Oficial, se valer da prerrogativa legal emitindo certidão com força de Título Executivo a qual no caso de inadimplemento poderá o leiloeiro providenciar protesto do título além da negação junto ao Serviço de Proteção ao Crédito e medidas judiciais cabíveis. 22 - As condições constantes neste catálogo poderão ser modificadas pelo Leiloeiro Oficial e/ou comitente vendedor, devendo estas constar do Compromisso de Arrematação que farão parte integrante do contrato, onde terá a ciência e concordância do arrematante. Qualquer bem objeto deste leilão poderá ser retirado do leilão até o momento de sua conclusão desde que constatada alguma irregularidade ou decisão judicial. 23 - Os arrematantes obrigam-se a acatar de forma definitiva e irreversível, as condições aqui estabelecidas, as quais são de conhecimento de todos (Art. 3º Lei de Introdução C.C.B.) e foram lidas no início do pregão. E dada a natureza jurídica própria do Leilão Público Oficial, os participantes elegem o Foro da Capital do Estado do Paraná para dirimir todas e quaisquer dúvidas e pendências, renunciando expressamente a outros, por mais privilegiados que sejam; 24 - Os casos omissos e demais condições, obedecerão ao que determina o Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei 22.427 de 01 de fevereiro de 1933; Claudio Cesar Kuss - Leiloeiro Oficial. CR-V 08 - 8G501590; Fusion 09 - AR230120; March 12 - DL232876; Fluence 12 - DL333619; Peugeot 207 10 - BG039680; Peugeot 307 05 - 5G314955; Peugeot 307 08 - 9G0448838; Peugeot 307 11 - CG034550; Focus 04 - 4J371929; Focus 09 - 9J257803; Aglie 10 - BR103965; Classic 08 - 8R302866; Classic 13 - ER105100; Classic 13 - ER110119; Classic 14 - FR136567; Palio 11 - C3032672; Palio 14 - F4119809; Cronos 18 - KU003373; Cronos 21 - MU134422; C4 10 - AG547129; C4 07 - 8G524005; Picasso 07 - 8B529594; Picasso 05 - 5B504642; Picasso 07 - 8B535093; Picasso 08 - 8B551878; C3 08 - 9B504945; C3 03 - 4A002679; C3 04 - 5B724749; C3 12 - DB512464; C3 13 - DB544361; Peugeot 206 07 - 8B030516; Peugeot 206 08 - 8B035573; Peugeot 206 05 - 8B035855; Peugeot 206 08 - 8B061521; Peugeot 206 06 - 7B004345; Peugeot 206 07 - 8B028444; Peugeot 207 10 - BB014059; Peugeot 207 10 - BB003586; Peugeot 207 10 - AB060069; Peugeot 207 08 - 9B012153; International 11 - CR481780; A3 05 - 54004123; Sander 15 - GJ166234; Sander 17 - JJ046910; Sander 18 - KJ465252; Master 12 - DJ472830; Sander 10 - AJ416578; Sander 10 - AJ424342; Sander 13 - DJ684876; Sander 13 - EJ747355; Sander 10 - BJS59041; Sander 11 - CJ142814; Megane 09 - 9J241048; Megane 08 - 9J181250; Megane 07 - 8J891851; Megane 07 - 8J915167; Logan 08 - 9J136586; Logan 10 - AJ459448; Logan 10 - AJ464157; Kwid 18 - KJ655682; Kwid 18 - LJ957758; Kwid 20 - MJ744996; Kwid 21 - NJ804777; Kwid 17 - JU087199; Kwid 20 - MJ434102; Versa 17 - HB118796; Versa 19 - LB108119; Livina 10 - BJ607660; SR Schiffer 10 - BS110196; SR Schiffer 10 - BS110195; MAN 29.440 14 - FE500162; Vw 25370 11 - BR153817; Tucson 11 - CB022130; Hyundai HR 11 - CB042625; SR Niju 09 - ACDB5240; SR Guerra 08 - 8C079520; SR Guerra 08 - 8C079519; SR Guerra 11 - BC099900; SR Guerra 98 - WC025087; Idea 12 - C2213989; Idea 11 - C2181695; Uno 08 - 86075215; Palio 14 - F5981559; Palio 08 - 95307189; Palio 09 - A5580802; Palio 14 - F5941521; Palio 04 - 42439480; Palio 04 - 52500913; Palio 07 - 85099459; Palio 07 - 85105048; Palio 09 - A5460001; Palio 11 - C5753906; Palio 01 - 24036139; Palio 04 - 54118806; Palio 10 - A4327180; Palio 98 - W0745400; Uno 14 - E0591846; Uno 16 - E0597863; Uno 16 - G0749071; Palio 12 - D2052094; Brava 11 - B9002575; Brava 11 - C9010993; Fiorino 14 - FP031444; Strada 20 - LY413937; Strada 15 - GB024209; Courier 99 - XB891362; Cargo 19 - KBS80029; Fiesta 08 - 88292049; Fiesta 06 - 68470440; Fiesta 05 - 68436186; Fiesta 05 - 68419132; Fiesta 06 - 78004102; Fiesta 11 - CB229846; Fiesta 13 - E8024219; Fiesta 13 - E8493635; Ka 18 - J8158625; Ka 17 - J8045081; Ka 19 - L8456868; Ka 20 - L8482932; Ka 18 - J8197587; Ka 08 - 9B051293; Ka 10 - BB218912; Ka 09 - 7307REM; Cargo 2842 14 - FBL75777; Vecla 08 - 9B211775; Montana 11 - CB217004; Onix 17 - AB166388; Onix 20 - LB193155; Prisma 10 - JG110736; Prisma 09 - AG190079; Prisma 10 - BG175094; Celta 07 - 7G224476; Celta 09 - AG231939; Celta 04 - 5G105731; Classic 09 - AB134708; Classic 08 - 8B235103; Classic 04 - 5B118195; Classic 10 - BB117783; Classic 11 - CB102186; Zafira 10 - BC148322; Astra 08 - 9B188462; Meriva 11 - CC130603; Corsa 07 - 8C105187; Corsa 11 - BC193686; Corsa 11 - CC167249; Corsa 12 - CC210886; Meriva 11 - CC171869; Meriva 06 - 7C101851; Meriva 07 - 8C178075; Corsa 07 - 8B198019; HB20 14 - EP264591; Eltos 18 - K0166173; Gol 11 - CP074784; Gol 12 - BP028045; Gol 08 - 9T0292356; Gol 12 - DP027472; Fox 08 - 9A091924; Fox 12 - D4124813; Golf 04 - 54006837; Golf 10 - 84001171; Golf 08 - 94000556; Gol 17 - JT066606; VW Up 18 - KT502858; Gol 08 - 8T223503; Gol 01 - T1102777; Voyage 18 - HT0225696; Voyage 17 - JT037073; Voyage 11 - CT038283; Voyage 19 - LT069287; Saverio 05 - 6P035907; Fox 05 - 540090311; Honda 21 - MR075379; Honda 16 - GR001229; Honda 21 - MR044289; Honda 20 - LR153790; Honda 20 - LR166541; Honda 20 - MR024172; Honda 15 - GR501058; Honda 20 - MR003546; Honda 20 - MR015359; Honda 21 - MR051184; Honda 20 - MR000169; Honda 12 - CR021169; Honda 15 - FR001837; Honda 20 - LR100116; Yamaha 11 - C0004839; Yamaha 20 - M0066337; Yamaha 21 - N0010153; Yamaha 16 - H0002136; Santa Fe 08 - 9U402515; Cerato 12 - D5701684; Actyon 09 - AP066315; Hafei Minivan 10 - BAC00726; Tiggo 11 - CD037815; Freelander 09 - AH174368; Range Rover 15 - FAS17747; Bmw 420 14 - FP586162; Mini Cooper 15 - G2A85956. Informações e editais (catálogos descritivos) os interessados encontrarão nos dias de visitação e vistoria, na internet em www.claudiokussleiloes.com.br; ou fone/fax (41) 3012-4800. Claudio Cesar Kuss - Leiloeiro Oficial.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIZABETH LANDMANN HEY - CPF/MF Nº XXX.859.349-XX. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, AUTOS Nº 0007874-75.2021.8.16.0035. A Autora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, FAZ SABER R e todos quantos virem o presente edital ou conhecimento de dele, que encontra-se tramitando perante este Juízo o Cartório os autos sob o nº 0007874-75.2021.8.16.0035de Ação de Incidência de Desconsideração de Personalidade Jurídica, em que o requerente Indigo Red Indústria e Comércio de Confecções LTDA, e requerido Elizabeth Landmann Hey, nos termos a seguir transcritos conforme minuta do edital apresentado pelo autor no evento nº 77.2 - Citação. Prazo 20 dias. Proc. 0007874-75.2021.8.16.0035. A Dra. Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Elizabeth Landmann Hey CPF XXX.859.349-XX que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial (0012704-28.2017.8.16.0035) ajuizada por Indigo Red Indústria e Comércio de Confecções LTDA em face de Elizabeth Landmann Hey (CNPJ 08.169.160/0001-70) para recebimento de R \$10.192,55 (um/17), foi instaurado o processamento do pedido de desconsideração de personalidade jurídica da executada para a inclusão da sucata. Estando a ré em lugar ignorado, expedese o edital, para que no prazo de 15 dias, após os 20 supra, nos termos do artigo 135 do CPC, se manifeste sobre o pedido e requiera as provas cabíveis, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São José dos Pinhais, 21.02.22. Estando arrequida- ELIZABETH LANDMANN HEY, em lugar incerto e não sabido, fica ameaçada de prisão presente o presente edital CITAÇÃO em termos da ação, e para que se manifeste e requiera as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 135 do Novo Código de Processo Civil, e que será nomeado Curador Especial a mesmear caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC), Advertindo-se de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil)- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 22 de março de 2022. R-262603

APP-SINDICATO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ Núcleo Sindical Curitiba Metropolitana Sul (41) 3035-6949 App Metrosul Rua Barão do Cabo Azul, nº 1961, | Bom Jesus | São José dos Pinhais-PR | CEP 83025-140 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA Considerando os Decretos 8705 e 9224/2021-Pr (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19) e o Art. 5º da Lei nº 14.101, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RIET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), a presidente da App-Sindicato - Núcleo Curitiba Metropolitana Sul convocamos(as) trabalhadoras(os) em Educação Pública do Município da Lapa da rede municipal filiada a essa entidade de representatividade sindical para a Assembleia Municipal Extraordinária, a ser realizada por plataforma virtual, no dia 26 de março de 2022, às 13h30 em primeira convocação e às 14h horas em segunda convocação para tratar da seguinte pauta: 1.Informes; 2. Encerramento da Greve da categoria da Educação Municipal diante a liminar de recurso da gestão municipal junto ao Tribunal de Justiça do Paraná; 3. Encaminhamentos. Simone Barbosa Presidente App Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) da Educação Pública do Paraná Núcleo Sindical Curitiba Metropolitana Sul "Art. 21. Assembleia Estadual e Municipal é instância soberana de deliberação da APP-Sindicato, ressalvadas as competências do Congresso Estadual e Municipal. A Assembleia Municipal é constituída pelos(as) sindicalizados(as) admitidos(as) no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização e quites com suas mensalidades. § 2º. As decisões da Assembleia Estadual devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos(as) sindicalizados(as) presentes."

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa STONE COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 02.832.906/0001-06, torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para usina de asfalto, instalada na Rodovia Régis Bittencourt, nº 100 - Bairro Invernada, Município de Campina Grande do Sul/PR.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221122439**

RAZÃO SOCIAL POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.753.622	CNPJ 81.243.735/0009-03

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

099883.0155/15-3 - Inicial/PARA JULGAMENTO 099883.0159/15-9 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA
294888.0005/13-3 - Ajuizado/AJUIZADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 04/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 04666

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/CPF:

81.243.735/0009-03

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

AVENIDA ÁSIA, IGUAPE - ILHÉUS-BA, CEP: 45658-464

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0057485/1

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://apresentacao.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

EMITIDA ÀS 14:31:02 DO DIA 05/04/2022 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 05/05/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **25F369F9**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 05 Abril 2022



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 81.243.735/0009-03

Inscrição Estadual: 062.753.622 NO

Razão Social: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Nome Fantasia: FILIAL BAHIA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ COSTA DO CACAU

Endereço

Logradouro: RUA ASIA

Número: S/N

Bairro/Distrito: IGUAPE

Município: ILHEUS

Telefone: (41) 32397978

Referência:

Complemento: LOTE 05 QUADRAN

CEP: 45658-464

UF: BA

E-mail: FISCAL@POSITIVO.COM.BR

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 19/11/2003

Atividade Econômica Principal:

2621300 - Fabricação de equipamentos de informática

Atividade Econômica Secundária

2622100 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática

2632900 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios

2759799 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios

4649402 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7119703 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

8550302 - Serviços auxiliares à educação

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral

Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 22/09/2021

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA JOAO BETTEGA

Referência: DENTRO DA WAYTEC

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL

Município: CURITIBA

Complemento: KM 3,5

Número: 5200

CEP: 81350000

UF: PR

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 55265 -PR

Tipo CRC: Originario

Nome: FABIO TRIERWEILER FAIGLE

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: RUA JOAO BETTEGA

Número: 5200

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL

Município: CURITIBA

UF: PR

Referencia:

CEP: 81350000

Telefone: (41) 40026440

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 09/02/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
SECRETARIA DA FAZENDA - GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercício 2022

VALIDADE ATÉ: 31/12/2022

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO
10791001-1	0000047872	
RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.		81.243.735/0009-03
NOME FANTASIA		
FILIAL BAHIA		
ATIVIDADE PRINCIPAL		
Fabricação de equipamentos de informática		
ENDEREÇO		
AVENIDA ÁSIA, S/N, RUA C (ANTIGA) LOTE 05 QD N, IGUAPE - ILHÉUS-BA		
OBSERVAÇÕES		
CONDICIONANTES		
<ul style="list-style-type: none">Este ALVARÁ deverá ser mantido no estabelecimento e exposto em local de fácil visualização, conforme Lei Municipal 3.723/2014.		
ORGÃO : SECRETARIA DA FAZENDA CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11B7C773		

Ilhéus - BA, 31 de Janeiro de 2022

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/ME: 81.243.735/0001-48

NIRE 41.300.071.977

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2021**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 14 de janeiro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Positivo Tecnologia S.A. ("Companhia"), na Rua João Bettega, nº 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Anúncios de convocação (segunda convocação) publicados nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), nos jornais Estado de São Paulo nos dias 04, 05, 06 de janeiro de 2021 (páginas B09 e B11), MetrÓpole Jornal PR nos dias 04, 05, 06 de janeiro de 2021 (páginas 03, 06, 07) e no Diário Oficial do Paraná nos dias 04, 05, 06 de janeiro de 2021 (páginas 42, 48 e 59).

Os documentos exigidos nos termos da regulamentação aplicável foram igualmente divulgados ao mercado, por meio dos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no *website* de relação com investidores da Companhia.

3. PRESENCAS: Presentes os acionistas representando 48,26% do capital social total e votante da Companhia, conforme (i) assinaturas apostas na "Lista de Presença de Acionistas" e (ii) boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481/09.

4. MESA: Presidente: Caio Gonçalves Moraes
Secretária: Lorenza Martinez Guimarães Gloger

5. RECEBIMENTO DE VOTOS: as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da LSA.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) Reforma do Estatuto Social da Companhia, para aumentar para 9 (nove) o número de membros do Conselho de Administração e prever o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros para a instalação da reunião e para as convocações; e (ii) Eleição de 2 (dois) novos Membros do Conselho de Administração.

7. DELIBERAÇÕES: Após a dispensa da leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com a Instrução CVM nº 481/09, as seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos e daqueles expressamente indicados, quando aplicável:

- (i) Aprovada, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário e publicação com omissão de assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os §§1º e 2º do artigo 130 da LSA.

(ii) Aprovado, por unanimidade dos votos presentes, tendo sido computados 48,26% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, a reforma do Estatuto Social da Companhia, para aumentar para 9 (nove) o número de membros do Conselho de Administração e prever o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros para a instalação da reunião e para as convocações

(iii) Aprovar, por unanimidade, e sem ressalvas, tendo sido computados 48,26% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as deliberações tomadas acima, que passa a vigorar, devidamente consolidado, nos termos do Anexo I à presente ata.

(iv) Por unanimidade, tendo sido computados 48,26% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, eleger para o Conselho de Administração da Companhia os Srs. **Marcel Martins Malczewski**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade Civil com RG nº 3236744-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.212.009-15, domiciliado na Av. Cândido de Abreu, 470 - conj. 2210 Centro Cívico, CEP: 80530-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como Conselheiro Independente e **Roberto Pedote**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade Civil com RG nº 13.564.073-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.324.298-27, domiciliado na Av. Arruda Botelho, 466 - 31 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05466-000, como Conselheiro Independente, com mandatos unificados com os demais membros do Conselho, vigente até a Assembleia Geral Ordinária que será realizada em 2021.

Os conselheiros tomarão posse assinando os respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Os acionistas declararam ter obtido a informação dos Conselheiros ora eleitos, de que estão em condições de firmar a declaração de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

8. DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Todos os documentos aqui mencionados, devidamente assinados pelos integrantes da Mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21-V, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009 os acionistas que votaram por meio de boletim de voto a distância.

Confere com a original lavrada em livro próprio

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

Lorenza Martinez Guimarães Gloger
Secretária da Mesa

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48
NIRE 41.300.071.977**

COMPANHIA ABERTA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **Positivo Tecnologia S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto: a) a industrialização, comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletro-eletrônica; b) o desenvolvimento, comercialização e locação de softwares e sistemas diversos; c) a industrialização, comercialização e desenvolvimento de projetos tecnológicos na área de informática e eletro-eletrônica; d) a representação, comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de equipamentos, laboratórios e mobiliário de informática, franquias, sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino; e) a prestação de serviços na área de informática; f) a comercialização ou cessão de direitos autorais, próprios e de terceiros; g) a editoração e comercialização de livros; h) a participação societária em empresas e/ou empreendimentos de qualquer natureza, que tenham ou não objeto social idêntico ao da Companhia; e i) o desenvolvimento e manutenção de portal, provedor de conteúdo ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na internet.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 742.700.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões e setecentos mil reais), dividido em 141.800.000 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - A Companhia possui capital autorizado, podendo aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, podendo o Conselho de Administração emitir até 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo Quarto - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sexto - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º – Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do

direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 5 (cinco) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- (iv) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- (v) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) Deliberar sobre a saída do Novo Mercado, bem como sobre qualquer medida relativa ao cancelamento do registro de companhia aberta;

(viii) Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto nos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

(ix) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 10 – Artigo 10 – O Conselho de Administração, eleito e destituído pela Assembleia Geral, será composto por 9 (nove) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente. O Presidente, se não tiver sido designado pela Assembleia Geral, ou em caso de vacância, será designado pela maioria do Conselho e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo 10, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (*i*) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (*ii*) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 11 – Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 12 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros, sendo necessária, para sua realização, a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro - As assinaturas das atas das reuniões do Conselho poderão ser assinadas eletronicamente por certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade.

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quorum* requerido para instalação e deliberação.

Artigo 13 – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 14 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) autorizar operações que envolvam valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para: a) financiar aquisições de bens e serviços (operações de Comprar); b) a aquisição de matérias-primas e operações que envolvam contratações de cartas de crédito ou instrumentos similares para garantia de importações; contratação de fianças bancárias destinadas a licitações em órgãos públicos nacionais e internacionais e contratação de instrumentos bancários que garantam a performance; e c) descontos de títulos para antecipação de recebíveis. Este valor será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a

substituí-lo em caso de sua extinção;

(ix) autorizar a contratação de qualquer outra modalidade de operação que envolva valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) - valor este a ser atualizado da mesma forma prevista no item anterior - relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; (ii) contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária;

(x) autorizar previamente a celebração, pela Companhia, de quaisquer outros contratos que envolvam valores de desembolso superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excepcionadas as contratações para compra de insumos e as operações previstas no item (viii) acima;

(xi) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;

(xii) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xiii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social;

(xiv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral;

(xv) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

(xvi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;

(xvii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xviii) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em Assembleias Gerais Ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária;

(xix) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social; e

(xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção III – Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) até 12 (doze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente, (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças, (iii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas (iv) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Marketing e Vendas, (vi) 01 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e (vii) demais Diretores estatutários sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Terceiro. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

Artigo 16 – A Diretoria, cuja presidência será exercida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e a presidência da Reunião ao Diretor Presidente.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b) responder pelas estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria;
- d) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais;
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e
- f) Coordenar o desenvolvimento do planejamento estratégico da Companhia

Artigo 18 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças:

- a) responder pelo controle orçamentário da Companhia;
- b) coordenar e superintender as questões financeiras, administrativas

- c) coordenar o provimentos das informações financeiras
- d) coordenar o controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas;

- a) responsabilizar-se pelas vendas da Companhia destinadas ao mercado governo, exceto no que se refere as vendas da Companhia destinadas ao mercado governo de produtos da área de Tecnologia Educacional;
- b) administrar as contas dos clientes estratégicos da Companhia; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional:

- a) ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de tecnologia educacional da Companhia;
- b) responsabilizar-se por todas as vendas da Companhia de produtos de Tecnologia Educacional; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Marketing e Vendas:

- a) Ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de marketing e de inteligência de mercado da Companhia;
- b) Responsabilizar-se pelas vendas de produtos da Companhia, excetuadas as vendas para o Mercado Governo e de produtos de Tecnologia Educacional; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- a) gerenciar o controle orçamentário da Companhia;
- b) prover informações financeiras;
- c) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia;
- d) prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA;
- e) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, e
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 – Compete ao(s) Diretor(es) estatutários sem designação específica, exemplificativamente:

- a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;
- b) coordenar a atuação de sua área, bem como promover a interface desta com as demais Diretorias; e
- c) exercer as atribuições que lhes forem definidas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Artigo 24 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos seus Artigos 8º e 14, inclusive:

- (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do Artigo 14 deste Estatuto Social;
- (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do Artigo 14 deste Estatuto Social; e
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 25 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor

Presidente, ou (ii) pelo Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria, ou (iii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) por Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria e especificarão os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano, nos demais casos.

Parágrafo Segundo - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando prestadas em favor de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme regras legais aplicáveis, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 27 – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 28 – Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste artigo 28, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º. da Lei 6.404/76;

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

(a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste

§2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 29 – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 30 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Parágrafo Segundo - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 31 – A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

Artigo 32 – A oferta pública referida no Artigo 31 também deverá ser efetivada:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

- (i) “Adquirente” aquele para quem o Acionista Controlador transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador” o acionista, ou Grupo de Acionistas, que exerça o Poder de Controle da Companhia;
- (iii) “Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia;
- (iv) “Ações em Circulação” todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (v) “Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (vi) “Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (vii) “Grupo de Acionistas” grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; e
- (viii) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 33 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34 – A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 35 – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo, o valor econômico apurado mediante laudo de avaliação, na forma do artigo 37 abaixo.

Artigo 36 – O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação serão arcados integralmente pelo ofertante.

Artigo 37 – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

Parágrafo Segundo - Se o valor econômico das ações, apurado na forma do artigo 37, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Parágrafo Terceiro - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38 – A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 39 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 35.

Parágrafo Primeiro - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 40 – A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o *caput* deste artigo 40 for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo 40.

Parágrafo Segundo - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 41 – A saída da Companhia do Novo Mercado, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Caso a Assembleia Geral mencionado no parágrafo anterior delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s)

qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 42 – Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo X.

Parágrafo Primeiro - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 42.

Parágrafo Segundo - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado através de laudos de avaliação, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto deste Artigo; (ii) o valor patrimonial constante do último balanço auditado da Companhia; e (iii) a maior cotação unitária das ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os laudos de avaliação referidos no Parágrafo Segundo acima deverão ser elaborados por 02 (duas) instituições financeiras de primeira linha e ilibada reputação e notório conhecimento do setor de atuação da Companhia, uma escolhida pela Companhia e outra pelo acionista que faz menção este artigo, selecionadas dentre as maiores instituições que atuem no Brasil à época e que atuem em assessoramento de clientes em fusões e aquisições de empresas. Os custos dos 02 (dois) laudos de avaliação serão arcados pela Companhia e pelo referido acionista, respectivamente.

Parágrafo Quarto - Caso haja diferença de valor entre os 2 (dois) laudos acima referidos, o Preço da OPA terá por base o maior valor entre esses 2 (dois) laudos.

Parágrafo Quinto - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM n.º 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução CVM n.º 361”):

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM n.º 361, ressalvado o disposto no parágrafo quarto acima; e
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Sexto - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Sétimo - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Oitavo - O acionista a que faz menção este artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Nono - Na hipótese de o acionista a que faz menção este artigo não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, conforme o caso, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o referido acionista não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do acionista por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Décimo - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Capítulo VII deste Estatuto Social não eximem o acionista a que faz menção este artigo do cumprimento das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de

aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos previstos no Parágrafo Terceiro deste artigo 42.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins do cálculo do percentual de 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Décimo Terceiro - O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira oferta de distribuição pública de ações de emissão da Companhia (“Data da Primeira Oferta Pública”), sejam titulares de 10% (dez por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores (“Acionista(s) Original(is)”), inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias. Uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Companhia superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo 42 e seus parágrafos a tal Acionista Original.

Parágrafo Décimo Quarto - O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas ou às pessoas que se tornarem titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) ou da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia.

Parágrafo Décimo Quinto - A alteração estatutária que limite e/ou restrinja o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Parágrafo Décimo Sexto - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DIREITO DE RECESSO

Artigo 43 – O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei.

CAPÍTULO XII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 44 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda,

em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

* * * * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02320441980	LORENZA MARTINEZ GUIMARAES GLOGER



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021 12:22 SOB N° 20210285656.
PROTOCOLO: 210285656 DE 25/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100459003. CNPJ DA SEDE: 81243735000148.
NIRE: 41300071977. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2021.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Positivo Tecnologia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 81.243.735/0001-48 - NIRE 41.300.071.977

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Janeiro de 2021

1. Data, Hora e Local: No dia 14 de janeiro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Positivo Tecnologia S.A. ("Companhia"), na Rua João Bettega, nº 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **2. Publicações prévias:** Anúncios de convocação (segunda convocação) publicados nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), nos jornais Estado de São Paulo nos dias 04, 05, 06 de janeiro de 2021 (páginas B09 e B11), Metrópole Jornal PR nos dias 04, 05, 06 de janeiro de 2021 (páginas 03, 06, 07) e no Diário Oficial do Paraná nos dias 04, 05, 06 de janeiro de 2021 (páginas 42, 48 e 59). Os documentos exigidos nos termos da regulamentação aplicável foram igualmente divulgados ao mercado, por meio dos websites da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e no website de relação com investidores da Companhia. **3. Presenças:** Presentes os acionistas representando 48,26% do capital social total e votante da Companhia, conforme (i) assinaturas apostas na "Lista de Presença de Acionistas" e (ii) boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481/09. **4. Mesa:** Presidente: Caio Gonçalves Moraes, Secretária: Lorenza Martinez Guimarães Gloger. **5. Recebimento de Votos:** as declarações de voto, protesto e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da LSA. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) Reforma do Estatuto Social da Companhia, para aumentar para 9 (nove) o número de membros do Conselho de Administração e prever o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros para a instalação da reunião e para as convocatórias; e (ii) Eleição de 2 (dois) novos Membros do Conselho de Administração. **7. Deliberações:** Após a dispensa da leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com a Instrução CVM nº 481/09, as seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos e daqueles expressamente indicados, quando aplicável: (i) Aprovada, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário e publicação com omissão de assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os §§1º e 2º do artigo 130 da LSA; (ii) Aprovado, por unanimidade dos votos presentes, tendo sido computados 48,26% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, a reforma do Estatuto Social da Companhia, para aumentar para 9 (nove) o número de membros do Conselho de Administração e prever o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros para a instalação da reunião e para as convocatórias; (iii) Aprovar, por unanimidade, e sem ressalvas, tendo sido computados 48,26% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as deliberações tomadas acima, que passa a vigorar, devidamente consolidado, nos termos do Anexo I à presente ata; (iv) Por unanimidade, tendo sido computados 48,26% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, eleger para o Conselho de Administração da Companhia os Srs. **Marcel Martins Malczewski**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade Civil com RG nº 3236744-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.212.009-15, domiciliado na Av. Cândido de Abreu, 470 - Conj. 2210 - Centro Cívico, CEP: 80530-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como Conselheiro Independente e **Roberto Pedote**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade Civil com RG nº 13.564.073-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.324.298-27, domiciliado na Av. Arruda Botelho, 466 - 31 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05466-000, como Conselheiro Independente, com mandatos unificados com os demais membros do Conselho, vigente até a Assembleia Geral Ordinária que será realizada em 2021. Os conselheiros tomarão posse assinando os respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Os acionistas declararam ter obtido a informação dos Conselheiros ora eleitos, de que estão em condições de firmar a declaração de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002. **8. Documentos Arquivados:** Todos os documentos aqui mencionados, devidamente assinados pelos integrantes da Mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21-V, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009 os acionistas que votaram por meio de boletim de voto a distância. Confere com a original lavrada em livro próprio, Curitiba, 14 de janeiro de 2021. Lorenza Martinez Guimarães Gloger - Secretária da Mesa. **Anexo I - Estatuto Social da Positivo Tecnologia S.A. CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48 NIRE 41.300.071.977. Companhia Aberta - Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Positivo Tecnologia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Parágrafo Único** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: a) a industrialização, comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletro-eletrônica; b) o desenvolvimento, comercialização e locação de softwares e sistemas diversos; c) a industrialização, comercialização e desenvolvimento de projetos tecnológicos na área de informática e eletro-eletrônica; d) a representação, comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de equipamentos, laboratórios e mobiliário de informática, franquias, sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino; e) a prestação de serviços na área de informática; f) a comercialização ou cessão de direitos autorais, próprios e de terceiros; g) a editoração e comercialização de livros; h) a participação societária em empresas e/ou empreendimentos de qualquer natureza, que tenham ou não objeto social idêntico ao da Companhia; e i) o desenvolvimento e manutenção de portal, provedor de conteúdo ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na internet. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 742.700.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões e setecentos mil reais), dividido em 141.800.000 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia possui capital autorizado, podendo aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, podendo o Conselho de Administração emitir até 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias. **Parágrafo Quarto** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Quinto** - A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Sexto** - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º** - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. **Parágrafo Único** - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 7º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 5 (cinco) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolhida, dentre os presentes, o secretário da mesa. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 8º** - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta: (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração; (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalados; (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações; (iv) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; (v) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (vi) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (vii) Deliberar sobre a saída do Novo Mercado, bem como sobre qualquer medida relativa ao cancelamento do registro de companhia aberta; (viii)**

Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto nos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e (ix) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela Assembleia geral. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Normas Gerais: Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 10** - O Conselho de Administração, eleito e destituído pela Assembleia Geral, será composto por 9 (nove) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente. O Presidente, se não tiver sido designado pela Assembleia Geral, ou em caso de vacância, será designado pela maioria do Conselho e servirá até a primeira Assembleia geral subsequente. **Parágrafo Primeiro** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo 10, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. **Parágrafo Terceiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 11** - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a Assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição. **Artigo 12** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros, sendo necessária, para sua realização, a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião. **Parágrafo Primeiro** - As assinaturas das atas das reuniões do Conselho poderão ser assinadas eletronicamente por certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade. **Parágrafo Segundo** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para instalação e deliberação. **Artigo 13** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos. **Artigo 14** - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (iv) convocar as Assembleias Gerais; (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (viii) autorizar operações que envolvam valores superiores a R\$ 600.000,000 (secenta milhões de reais) para: a) financiar aquisições de bens e serviços (operações de Compras); b) a aquisição de matérias-primas e operações que envolvam contratações de cartas de crédito ou instrumentos similares para garantia de importações; c) contratação de fianças bancárias destinadas a licitações em órgãos públicos nacionais e internacionais e contratação de instrumentos bancários que garantam a performance; e c) descontos de títulos para antecipação de recebíveis. Este valor será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção; (ix) autorizar a contratação de qualquer outra modalidade de operação que envolva valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) - valor este a ser atualizado da mesma forma prevista no item anterior - relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; (ii) contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária; (x) autorizar previamente a celebração, pela Companhia, de quaisquer outros contratos que envolvam valores de desembolso superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excepcionadas as contratações para compra de insumos e as operações previstas no item (viii) acima; (xi) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior; (xii) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xiii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social; (xiv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela Assembleia geral; (xv) definir a lista tripartite de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; (xvi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais; (xvii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; (xviii) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, reuniões privadas de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; (xix) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social; e (xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. **Seção III - Diretoria: Artigo 15** - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) até 12 (doze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente, (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças, (iii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas, (iv) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Marketing e Vendas, (vi) 01 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e (vii) demais Diretores estatutários sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** - O mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo** - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação. **Parágrafo Terceiro** - A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto. **Artigo 16** - A Diretoria, cuja presidência será exercida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e a presidência da Reunião ao Diretor Presidente. **Artigo 17** - Compete ao Diretor Presidente: a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados; b) responder pelas estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; c) coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria; d) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais; e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e (f) Coordenar o desenvolvimento do planejamento estratégico da Companhia. **Artigo 18** - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças: a) responder pelo controle orçamentário da Companhia; b) coordenar e supervisionar as questões financeiras, administrativas; c) coordenar os provimentos das informações financeiras; d) coordenar o controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 19** - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas: a) responsabilizar-se pelas vendas da Companhia destinadas ao mercado governo, exceto no que se refere as vendas da Companhia destinadas ao mercado governo de produtos da área de Tecnologia Educacional; b) administrar as contas dos clientes estratégicos da Companhia; e c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 20** - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional: a) ser o responsável pela direção, continua ->

→ continuação planejamento e controle da área de tecnologia educacional da Companhia; b) responsabilizar-se por todas as vendas da Companhia de produtos de Tecnologia Educacional; e c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 21** - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Marketing e Vendas: a) Ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de marketing e de inteligência de mercado da Companhia; b) Responsabilizar-se pelas vendas de produtos da Companhia, excetuadas as vendas para o Mercado Governo e de produtos de Tecnologia Educacional; e c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 22** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: a) gerenciar o controle orçamentário da Companhia; b) prover informações financeiras; c) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; d) prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA; e) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 23** - Compete ao(s) Diretor(es) estatutários sem designação específica, exemplificativamente: a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social; b) coordenar a atuação de sua área, bem como promover a interface desta com as demais Diretorias; e c) exercer as atribuições que lhes forem definidas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos. **Artigo 24** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos artigos 8º e 14, inclusive: (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições; (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do Artigo 14 deste Estatuto Social; (viii) aceitar, sacar, endossar e avaliar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do Artigo 14 deste Estatuto Social; e (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias. **Artigo 25** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) pelo Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria, ou (iii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) por Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria e especificar os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano, nos demais casos. **Parágrafo Segundo** - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. **Parágrafo Terceiro** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando prestadas em favor de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia. **Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à Companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme regras legais aplicáveis, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responder. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 26-0** Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Primeiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidas pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Artigo 27** - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 28** - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Parágrafo Primeiro** - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste artigo 28, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º da Lei 6.404/76; **Parágrafo Segundo** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior: (a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste §2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro** - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 29** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 30** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Da Alienação do Poder de Controle: Artigo 31** - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alieneante. **Artigo 32** - A oferta pública referida no Artigo 31 também deverá ser efetivada: (a) quando houver cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alieneante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor. **Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por: (i) "Adquirente" aquele para quem o Acionista Controlador transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; (ii) "Acionista Controlador" o acionista, ou Grupo de Acionistas, que exerça o Poder de Controle da Companhia; (iii) "Acionista Controlador Alieneante" o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia; (iv) "Ações em Circulação" todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria; (v) "Ações de Controle" o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (vi) "Alienação do Controle" a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; (vii) "Grupo de Acionistas" grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; e (viii) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. **Artigo 33** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador,

envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderem ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Artigo 34** - A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VIII - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta: Artigo 35** - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo, o valor econômico apurado mediante laudo de avaliação, na forma do artigo 37 abaixo. **Artigo 36** - O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo. **Parágrafo Primeiro** - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Parágrafo Segundo** - Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação serão arcados integralmente pelo ofertante. **Artigo 37** - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. **Parágrafo Primeiro** - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante. **Parágrafo Segundo** - Se o valor econômico das ações, apurado na forma do artigo 37, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. **Parágrafo Terceiro** - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e aos preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo IX - Saída do Novo Mercado: Artigo 38** - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** - Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprova a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 39** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprova a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 35. **Parágrafo Primeiro** - A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Parágrafo Segundo** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. **Artigo 40** - A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, obrigará o Acionista Controlador Alieneante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alieneante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alieneante na alienação a que se refere o *caput* deste artigo 40 for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alieneante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos acionistas da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo 40. **Parágrafo Segundo** - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alieneante, em caso de alienação, na forma prevista no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima. **Artigo 41** - A saída da Companhia do Novo Mercado, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* deste artigo, o respectivo descumprimento deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*. **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto** - Caso a Assembleia Geral mencionado no parágrafo anterior delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Capítulo X - Da Proteção da Dispersão da Base Acionária: Artigo 42** - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste capítulo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo X. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 42. **Parágrafo Segundo** - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado através de laudos de avaliação, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto deste Artigo; (ii) o valor patrimonial constante do último balanço auditado da Companhia; e (iii) a maior cotação unitária das ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - Os laudos de avaliação referidos no Parágrafo Segundo acima deverão ser elaborados por 02 (duas) instituições financeiras de primeira linha e elevada reputação e notório conhecimento do setor de atuação da Companhia, uma escolhida pela Companhia e outra pelo acionista que faz menção este artigo, selecionadas dentre as maiores instituições que atuem no Brasil à época e que atuem em assessoramento de clientes em fusões e aquisições de empresas. Os custos dos 02 (dois) laudos de avaliação serão arcados pela Companhia e pelo referido acionista, respectivamente. **Parágrafo Quarto** - Caso haja diferença de valor entre os 2 (dois) laudos acima referidos, o Preço da OPA terá por base o maior valor entre esses 2 (dois) laudos. **Parágrafo Quinto** - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM nº 361"): (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução *continua* →

→ continuação CVM nº 361, ressalvado o disposto no parágrafo quarto acima; e (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Sexto** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo Sétimo** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Oitavo** - O acionista a que faz menção este artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. **Parágrafo Nono** - Na hipótese de o acionista a que faz menção este artigo não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, conforme o caso, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o referido acionista não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do acionista por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. **Parágrafo Décimo** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Capítulo VII deste Estatuto Social não eximem o acionista a que faz menção este artigo do cumprimento das obrigações constantes deste artigo. **Parágrafo Décimo Primeiro** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos previstos no Parágrafo Terceiro deste artigo 42. **Parágrafo Décimo Segundo** - Para fins do cálculo do percentual de 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo Décimo Terceiro** - O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à pri-

meira oferta de distribuição pública de ações de emissão da Companhia ("Data da Primeira Oferta Pública"), sejam titulares de 10% (dez por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores ("Acionista(s) Original(is)"), inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias. Uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Companhia superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo 42 e seus parágrafos a tal Acionista Original. **Parágrafo Décimo Quarto** - O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas ou às pessoas que se tornarem titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) ou da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia. **Parágrafo Décimo Quinto** - A alteração estatutária que limite e/ou restrinja o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo. **Parágrafo Décimo Sexto** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Capítulo XI - Direito De Recurso: Artigo 43** - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei. **Capítulo XII - Juízo Arbitral: Artigo 44** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XIII - Liquidação: Artigo 45** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. Registro JUCEPAR Certifico o registro em 25/01/2021 sob o nº 20210285656, Protocolo: 210285656 de 25/01/2021. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

73426/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS
DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANACONTRACOVID19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CAIO GONCALVES DE MORAES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
18361008 SSP/SP

CPF
269.126.688-52

DATA NASCIMENTO
18/04/1973

FILIAÇÃO
PEDRO DE MORAES

ENY GONCALVES DE MORAES
S

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01457610072

VALIDADE
07/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
14/02/1992

OBSERVAÇÕES
A

CP

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
08/04/2016

Neiva Aparecida Dorello

Neiva Aparecida Dorello Resp. pelo exp. da Presidência Detran SP
Assinatura Eletrônica

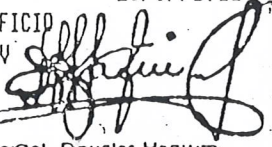
97446500267
SP810790343




ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SP (SAO PAULO)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1258228290

PROIBIDO PLASTIFICAR
1258228290

REGISTRO GERAL	1.217.176-5	DATA DE EXPEDIÇÃO	28/02/1994
NOME	HELIO BRUCK ROTENBERG		
FILIAÇÃO	JULIO MORTCHE ROTENBERG FRIDA BRUCK ROTENBERG		
NATURALIDADE	CURITIBA/PR	DATA DE NASCIMENTO	20/07/1961
DÓC. ORIGEM	COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO		
C.NASC	3725, LIVRO=309, FOLHA=265V		
CPF	428.804.249-68		
CURITIBA - PR	 ASSINATURA DO DIRETOR: Hel Douglas Haquim		
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO		ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE		CURITIBA - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Marielya Andrade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DIREÇÃO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.673.216-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/2005

NOME MARIELYA ANDRADE SILVA DIAS DATA DE NASCIMENTO 18/02/1962

FILIAÇÃO ARCEU MACEDO DA SILVA

MARIA DE LOURDES ANDRADE SILVA

NATURALIDADE LAGES/SC

DOC. ORIGEM COMARCA-CURITIBA/PR, CAJURU

C. SAS 3941, LIVRO-87, FOLHA-174

CPE 430.779.329-72

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 55.466.215-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/SET/2011

NOME: RODRIGO GUERCIO TEIXEIRA

FILIAÇÃO: HERMES TEIXEIRA DE ARÊDES

E MARIZE GUERCIO TEIXEIRA

NATURALIDADE: VARGINHA -MG DATA DE NASCIMENTO: 24/AGO/1974

LOCAL DE ORIGEM: PORTO ALEGRE-RS

CC: LV.B038/FLS.088 /N.014950

CPF: 91.051.9406/72 PIS 12807566814

Assinatura: *Roberto* 176 Delegado Distrital de Polícia

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

COLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR: *Teixeira*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BR07-028204

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Nome: **RODRIGO GUERCIO TEIXEIRA**

Número: **910.519.406-72**

Nascimento: **24/08/1974**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.243.735/0009-03

Certidão nº: 11025686/2022

Expedição: 06/04/2022, às 15:44:51

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.243.735/0009-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.243.735/0009-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2003
NOME EMPRESARIAL POSITIVO TECNOLOGIA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FILIAL BAHIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 26.32-9-00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios 27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R ASIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 05 QUADRAN
CEP 45.658-464	BAIRRO/DISTRITO IGUAPE	MUNICÍPIO ILHEUS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@POSITIVO.COM.BR	
TELEFONE (41) 3239-7978/ (41) 3316-7500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2022** às **15:40:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.243.735/0009-03

Razão Social:POSITIVO TECNOLOGIA SA

Endereço: R ASIA SN / IGUAPE / ILHEUS / BA / 45658-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/04/2022 a 01/05/2022

Certificação Número: 2022040200252617844107

Informação obtida em 11/04/2022 12:33:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br